

## **AMAZONAS ENERGIA S.A**

CNPJ N.º 02.341.467/0001-20

NIRE 1330001232-3

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **Capítulo I**

##### **Da Denominação, Organização, Sede e Objeto**

Art. 1º. A Amazonas Energia S.A., doravante denominada Amazonas Energia ou "Companhia", é uma sociedade anônima de capital fechado, e é regida pelo presente Estatuto Social e pelo Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Energia - Aneel.

Art. 2º. A Amazonas Energia tem sede e foro na cidade de Manaus no Estado do Amazonas, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios em sua respectiva área de concessão ou nos demais Estados ou no Distrito Federal, sempre mediante Resolução de sua Diretoria.

Art. 3º. A Amazonas Energia tem por objeto explorar os serviços de energia elétrica, conforme o respectivo contrato de concessão, realizando, para tanto, estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica, e a prática dos atos de comércio necessários ao desempenho dessas atividades.

Parágrafo único. A Amazonas Energia desenvolverá também atividades de pesquisa e aproveitamento de fontes alternativas de energia, visando a sua transformação e consequente exploração como energia elétrica.

#### **Capítulo II**

##### **Capital Social, das Ações e dos Acionistas**

Art. 4º - O capital social autorizado da Companhia é de até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 1º O capital subscrito e integralizado é de R\$11.146.577.449,97 (onze bilhões, cento e quarenta e seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), com a composição acionária totalizando 19.396.275.159 (dezenove bilhões, trezentas e noventa e seis milhões, duzentas e setenta e cinco mil e cento e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§ 2º As ações são consideradas indivisíveis e a cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias.

§ 3º As ações serão escriturais, independente de sua espécie e classe, permanecendo em contas de depósito em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Dentro do limite do capital social autorizado, fica a critério do Conselho de Administração deliberar acerca da emissão de novas ações para aumento do capital social da Companhia, sem a necessidade de reforma estatutária.

Estatuto aprovado na AGE de 25/03/2020

Página 1 de 13



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046646 em 16/04/2020 da Empresa AMAZONAS ENERGIA S.A, Nire 13300012323 e protocolo 200147994 - 09/04/2020. Autenticação: 252AB08D1BAE2C38453B8C2EF96C502CEAD26E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/014.799-4 e o código de segurança 1dVq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

  
ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/18

§ 1º Na hipótese de deliberação do Conselho de Administração no sentido de emissões de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores e que não altere o controle da Companhia, os acionistas não terão direito de preferência, a não ser que o Conselho de Administração delibere de forma oposta.

§ 2º Após atingido o limite do capital social autorizado, novo aumento de capital social deverá ser encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo perderá o direito à subscrição referente à parcela inadimplida.

### **Capítulo III Assembleia Geral**

Art. 6º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede da Companhia para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III - eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações, assim como os honorários da Diretoria Executiva.

Art. 7º. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência ou impedimento por quem a Assembleia escolher, e por um Secretário, escolhido dentre os presentes.

§ 1º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em Lei.

Art. 8º. A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura e aumento do capital social por subscrição de novas ações ou venda desses valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações;

II - operações de cisão, fusão, transformação ou incorporação;

III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

Estatuto aprovado na AGE de 25/03/2020

Página 2 de 13



IV - reforma do Estatuto Social; e

V - outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de no mínimo 75% dos votos dos acionistas, exceto nos casos em que a Lei prevê quórum diverso de aprovação.

Art. 9º. O Edital de Convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em Lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com setenta e duas horas de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral.

#### **Capítulo IV Administração**

Art. 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na Lei e neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitês deverão ser residentes e domiciliados no país, de notórios conhecimentos ou experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo.

§ 1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e Diretores da Companhia deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Companhia.

§ 2º Não podem participar dos órgãos citados no caput deste artigo, além dos impedidos por Lei:

I – os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os declarados falidos ou insolventes;

Art. 12. A investidura em cargos de administração da Amazonas Energia observará as condições impostas pela legislação vigente, bem como pela Política de Indicação, aprovada pelo Conselho de Administração, podendo ser exigida a garantia de gestão.

Art. 13. A Política de Indicação deve contemplar os requisitos mínimos para indicação de administradores e membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, formalizando a caracterização de um perfil mínimo desejável.



Art. 14. Os conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito, a ser analisada e julgada pelo Conselho de Administração.

§ 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§ 3º É vedada a acumulação dos cargos do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor-Presidente da Diretoria.

Art. 15. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

Art. 16. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da Lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Amazonas Energia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 2º O benefício previsto no § 1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Amazonas Energia.

§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de Lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à Amazonas Energia todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º A Amazonas Energia poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Amazonas Energia.

Art. 17. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, com quórum de instalação de maioria absoluta, metade dos membros eleitos mais um, e deliberarão com a presença da maioria de seus membros.



§ 1º Nas Deliberações do Conselho de Administração e Resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 2º As decisões dos administradores deverão observar as diretrizes constantes da Resolução Normativa de nº 787 de 24 de outubro de 2017/ANEEL, e as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo (s) acionista (s) controlador (es).

## **Capítulo V Conselho de Administração**

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão colegiado superior da Companhia, será integrado por até 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, os quais, dentre eles, designarão o Presidente, com prazo de gestão unificado de até 03 (três) anos, sem limitação de reeleições consecutivas ou não.

§ 1º Além dos casos previstos em Lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

§ 2º No caso de vacância definitiva do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a realização da primeira Assembleia Geral, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da vacância definitiva.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 4º Pelo menos, 20% (vinte e por cento) das vagas destinadas aos membros do Conselho de Administração devem ser preenchidas por membros independentes cujas características devem observar o disposto na legislação e no regulamento da Agência Reguladora que trata de Governança Corporativa.

Art. 19. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, ou, em caso de inocorrência de tal deliberação, em 30% (trinta por cento) da remuneração mensal média dos Diretores.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

I - estabelecer em R\$6 milhões como valor limite a partir do qual as matérias lhe serão submetidas para deliberação;



II. autorizar a Companhia a contrair empréstimo, no país ou no exterior, de valores acima de R\$100 milhões, podendo ser alterado por decisão do Conselho;

III - autorizar a prestação de garantia a financiamentos, tomados no país ou no exterior;

IV - autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços;

V - eleger e destituir Diretores, fixando-lhes suas atribuições;

VI - aprovar a estrutura organizacional da Companhia;

VII - monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos;

VIII - aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;

IX - autorizar a Companhia a emitir títulos e valores mobiliários;

X - escolher e destituir auditores independentes, observada a legislação pertinente;

XI - elaborar e alterar seu Regimento Interno, bem como aprovar o Regimento Interno da Companhia;

XII - deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Companhia em cada exercício, propostas pela Diretoria;

XIII - deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;

XIV - deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Companhia, conforme limites previamente fixados, bem como sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos;

XV - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Companhia, conforme os valores definidos como de sua competência para aprovação;

XVI - convocar as Assembleias Gerais;

XVII - deliberar sobre o afastamento dos diretores, quando o prazo for superior a trinta dias consecutivos;

XVIII - avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva da empresa, pelo menos uma vez por ano; com base nas diretrizes estabelecidas para a realização do contrato de metas de desempenho e dos planos estratégico, de negócios e de investimentos;

XIX - deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da Companhia, não vinculados à concessão, cujo valor exceda a 1% (um por cento) do patrimônio líquido apurado no balanço referente ao último exercício social encerrado;

XX - realizar a avaliação formal de desempenho do Conselho de Administração;

Estatuto aprovado na AGE de 25/03/2020

Página 6 de 13



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1046646 em 16/04/2020 da Empresa AMAZONAS ENERGIA S.A, Nire 13300012323 e protocolo 200147994 - 09/04/2020. Autenticação: 252AB08D1BAE2C38453B8C2EF96C502CEAD26E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/014.799-4 e o código de segurança 1dVq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

  
ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/18

XXI - aprovar o quantitativo de técnicos ou especialistas não pertencentes ao quadro permanente da Companhia;

XXII – propor a participação dos empregados e dirigentes nos lucros da empresa;

XXIII – decidir os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º O valor em reais estabelecido nos incisos I e II será corrigido pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (índice oficial de inflação do Governo Federal) ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva.

§ 3º Caberá ao Conselho de Administração regulamentar a composição, atribuição e funcionamento de Comitês a ele vinculados.

Art. 21. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o Relatório Anual da administração e respectivas Demonstrações Financeiras de cada exercício social.

Art. 22. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o Parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.

## **Capítulo VI** **Diretoria Executiva**

Art. 23. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia.

Art. 24 A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até 06 (seis) diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de até 03 (três) anos, sem limitação de reeleições consecutivas ou não.

§ 1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 25. Compete a cada diretor, na sua área de atuação, planejar, coordenar e executar as atividades da sociedade, com vistas à realização do seu objeto social.

Art. 26. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo único: No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a sua substituição processar-se-á pela forma determinada pelo Diretor-Presidente. Se o impedimento temporário, licença ou



férias for do Diretor-Presidente, o substituto será indicado dentre os demais diretores pelo Conselho de Administração.

Art. 27. Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do parágrafo único do art. 26, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

Art. 28. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I – aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da Companhia;

II - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) os planos anuais de negócios e o plano estratégico da Companhia;
- b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; e
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia.

III - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV - decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação e prestação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros cujos valores sejam inferiores ao limite previamente definido pelo Conselho de Administração;

V – aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;

VI – aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Companhia;

VII – aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Companhia;

VIII – aprovar os nomes indicados pelos Diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados;

IX – delegar competência aos Diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

X – delegar poderes ao Diretor-Presidente, Diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

XI – pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos Diretores;

XII – promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada;





XIII – encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior;

XIV – propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração.

XV - elaborar, em cada exercício, as Demonstrações Financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XVI - designar empregados da Companhia para missões em território nacional, fora do Estado de Concessão, ou no exterior;

XVII - movimentar recursos da Companhia e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de mais um Diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores; e

XVIII - autorizar férias ou licenças de qualquer de seus membros;

Art. 29. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Art. 30. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Companhia:

I - superintender os negócios da Companhia;

II - representar a Companhia, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;

III - admitir e demitir empregados;

IV - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria.

Art. 31. Os Diretores Executivos se comprometem a firmar termo de compromisso de sigilo e de divulgação de atos e fatos relevantes, até sua efetiva divulgação ao mercado.



## **Capítulo VII Conselho Fiscal**

Art. 32. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, estes facultativos, nomeados em Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 2º Além dos casos previstos em Lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

§ 3º No caso de vacância, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de atuação de até 03 (três) anos, sem limitação de reconduções consecutivas.

Art. 34. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 35. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral em 30% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Art. 36. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 37. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em Lei, compete:

I - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regulatórios;

V - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu Parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

Estatuto aprovado na AGE de 25/03/2020

Página 10 de 13



VI - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

VII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais Demonstrações Financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;

X - examinar as Demonstrações Financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

XI - fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;

XII - examinar o plano de Auditoria Interna;

XIII - acompanhar e verificar a melhoria contínua da qualidade do sistema de Governança com base na avaliação do órgão regulador no tocante a estrutura da Alta Administração;

XIV - realizar, periodicamente, reuniões com o Conselho de Administração, a Diretoria e o Comitê de Auditoria, caso exista.

Art. 38. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais Demonstrações Financeiras elaboradas periodicamente e dos Relatórios de execução de orçamentos.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente da Amazonas Energia ou de qualquer de seus membros, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

## **Capítulo VIII**

### **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados**

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às Demonstrações Financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.



Art. 41. Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Após efetivadas as deduções previstas em Lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros, observado o disposto no Art. 42, e/ou a destinação ou constituição de reserva estatutária de reforço de capital de giro, com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho de Administração, após ouvido o Conselho Fiscal, este último de forma meramente consultiva.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá decidir a respeito da implementação de dividendo e/ou reserva de capital obrigatórios, dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício.

## **Capítulo IX** **Sustentabilidade Econômica e Financeira**

Art. 42. Sem prejuízo das condições previstas no artigo 41 acima, a Companhia se compromete a preservar, durante toda a concessão, condição de sustentabilidade econômica e financeira na gestão dos seus custos e despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento por parte da Companhia dos Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira definidos no Contrato de Concessão implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias:

I - a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à ANEEL;

II - a aceitação de um regime restritivo de contratos com partes relacionadas;

Art. 43. O teto de 25% a que se refere o inciso I do parágrafo anterior será modificado, caso legislação superveniente altere o percentual do dividendo obrigatório estabelecido no parágrafo segundo do art. nº 202 da Lei nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001.

Parágrafo Primeiro: Para o cumprimento das cláusulas relativas à restrição de proventos, a verificação da distribuição de dividendos e do pagamento de juros sobre o capital próprio será realizada a partir da Demonstração do Fluxo de Caixa ou de outros meios que se verifiquem mais adequados.

Art. 44. O acionista aportará recursos financeiros necessários para a manutenção do serviço público de distribuição adequado em relação a qualidade operacional e a sustentabilidade econômica e financeira nos seguintes casos:

I - Quando após a identificação do déficit de recursos gerador da insustentabilidade econômica e financeira e/ou do não cumprimento da qualidade operacional, não restar comprovado que o déficit é oriundo de desequilíbrio tarifário;



II - Quando não ocorrer a apresentação de contrato de captação de recursos suficientes para suprimir o déficit – referido em (I.) - em até 90 (noventa) dias de quando a Agência Reguladora tomou ciência da situação de prejuízo à manutenção do serviço público.

## **Capítulo X Governança Corporativa e Transparência**

Art. 45. A Companhia se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência, alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial.

Parágrafo Primeiro: A Companhia obriga-se a observar a regulação da Agência Reguladora sobre governança e transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

Parágrafo Segundo: A Companhia manterá na Agência Reguladora, a partir da assinatura do contrato de concessão, declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público, atualizando as declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

Parágrafo Terceiro: A Companhia obriga-se a:

I - publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

II - manter registro contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais referidas ao serviço de distribuição de energia elétrica; e

III - observar as normas que regem a contabilidade regulatória.

## **Capítulo XI Liquidação**

Art. 46. A Companhia será liquidada nos casos previstos em Lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

## **Capítulo XII Disposições Finais**

Art. 47. Os sócios controladores da Companhia não poderão transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do grupo de controle, sem a prévia concordância da Agência Reguladora, conforme previsto na regulação do setor.

